PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 549 DE 1º DE SETEMBRO DE 1973

Reduz alíquota do imposto sôbre serviços.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A alíquota do imposto sôbre serviços da Tabela I, inciso XIX, do artigo 51, § 1º, da Lei nº 460, de 1º de setembro de 1970, que incide sôbre a execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, construção civil de obras hidraulica e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares / (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM), é reduzida de 2% (dois por cento), para 1%(um por cento), sôbre a receita bruta.

Artigo 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos legais do imposto sôbre serviços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeito aplicar-se-ão de imediato.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 03 de Setembro de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 03 de Setembro de 1973.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =